

Ap. P. M.
município de
em 1.º disc.
27-2-67

PROJETO DE LEI Nº 45-66

Dispõe sobre prerregação de prazo para pagamento de tributos em caso de morte ou acidente grave.

de 28.11.66
de 28.11.66
de 28.11.66

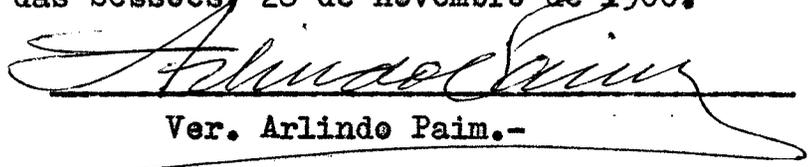
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mais dez (10) dias de prazo para pagamento dos tributos municipais, sem prejuizo de que determina a Lei nº 809, de 30 de novembro de 1965, tôda vez que ocorrer morte ou acidente grave na pessoa do contribuinte, de sua espôsa ou de seus filhos.

Ap. P. M.
município de
em 6.º disc.
27-3-67

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1966.


Ver. Arlindo Paim.-

JUSTIFICATIVA:-

Sr. Presidente e Srs. Vereadores:-

Não raro, deparamos com quadros de enorme tristeza. Isso ocorre quando morre um chefe de família ou a dona da casa, ou quando qualquer pessoa sofre um acidente grave. Ou ainda, quando um lar é desmantelado pela perda irreparável de um dos seus membros.

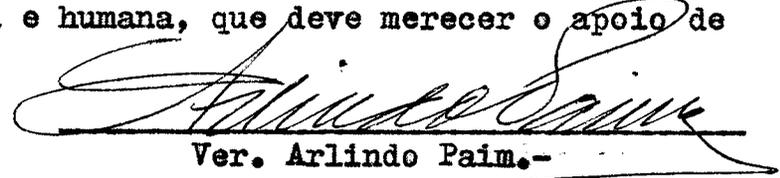
Tudo isto nos levou a pensar na apresentação do projeto de lei em tela. Servirá êle para proteger os munícipes exatamente naquele momento de dor e de desespero, quando a infelicidade invade os seus lares.

Nesta hora ninguém pensa em compromissos porque a sua atenção está concentrada no ente querido que acaba de falecer ou na pessoa da família que acaba de sofrer algum acidente e que necessita do amparo quer do chefe, quer da espôsa, quer dos filhos.

Não é justo, portanto, sr. Presidente, que nesta hora de tanta desventura, venha ainda o Poder Público Municipal aumentar mais ainda aquele sofrimento com a pesada multa de 30%.

Mais dez dias não atraza e não prejudica a Prefeitura, no entanto, é o tempo suficiente para o contribuinte se recuperar do choque sofrido e colocar tudo em ordem.

Lei justa e humana, que deve merecer o apoio de todos os srs. vereadores.


Ver. Arlindo Paim.-

Ap. P. M.
município de
em redação
27-3-67